

ENTRE BUDAPESTE E RIO DE JANEIRO

Exílio e Luto de um Jurista Húngaro no Brasil em Meados do Século XIX

GIZLENE NEDER^{1*}

1. Neste trabalho analisamos a história das idéias políticas no Segundo Reinado, a partir da resistência política e ideológica, a partir da experiência de um exilado húngaro que viveu no Brasil em meados do século XIX, Carlos Kornis Totvrad. Enfocamos os debates com os intelectuais do campo do direito, tendo em vista identificar alguns aspectos do processo de subjetivao presentes na cultura poltica e seus efeitos nos sentimentos implicados nas tenses e conflitos diplomticos relacionados aos direitos civis de estrangeiros residentes no Brasil.

Como o pas no aprovou, conforme previsto na Constituio de 1824, um cdigo civil moderno, duas questes mobilizaram as representaes diplomticas estrangeiras junto ao governo brasileiro: a definio jurdica da nacionalidade de filhos de estrangeiros nascidos no Brasil e os casamentos mistos (aqueles referidos ao casamento de catlicos e acatlicos). Tais questes constituam um constrangimento aos direitos de estrangeiros residentes no Brasil de religio no catlica, uma vez que os registros civis (nascimento, casamento, morte, testamento) eram realizados pela Igreja, dentro do regime de Padroado. Com o controle da Igreja sobre os registros civis, sobretudo a questo do casamento (visto como um sacramento e indissolvel) contrasta com a prtica das igrejas reformadas europias. Para estas igrejas, as questes matrimoniais estavam sujeitas s autoridades judiciais e ao pastor cabia declarar que o casamento foi dissolvido depois de publicar o julgamento da autoridade competente. Cabia, portanto, ao poder pblico dar uma soluo jurdica para uma discusso que no era apenas do campo do direito, mas envolvia, tambm, questes religiosas.

A questo foi tratada num debate poltico, atravs da imprensa, entre um daguerreotipista hngaro exilado no Brasil (Carlos Kornis Totvrad), que havia sido professor de direito penal na Universidade de Peste e os intelectuais do campo do direito no Brasil aferrados s concepes cannicas sobre o casamento como um sacramento. A

¹ Professora do Departamento de Histria da UFF. Cientista do Nosso Estado (FAPERJ) e Bolsista de Produtividade em Pesquisa (CNPq).

vinda de Totvrad ao Brasil inscreveu-se dentro da sociabilidade de alguns exilados do Imprio ustro-Hngaro, que contava, por sua vez, com a rede de sociabilidade dos imigrantes oriundos daquele vasto imprio de mltiplas etnias e nacionalidades.

Totvrad havia participado da fracassada revoluo liberal republicana hngara de 1848, tendo sido condenado pelas foras imperiais austro-hngaras  pena de morte; como conseguira fugir, foi executado *in esfingie*.

Dispomos de alguns dados biogrficos, de modo a desenvolver um trabalho de biografia histrica. Recolhemos vrias evidncias da subjetividade que sustentava este sujeito histrico cuja trajetria foi bastante peculiar, embora com vrios ingredientes que estavam presentes nas biografias romantizadas de meados do Oitocentos: revoluo, exlio, resistncia poltica e inscries em mltiplos registros identitrios. As apropriaes de sentimentos (polticos) do romantismo se apresentaram neste processo de uma histria individual, com vrios aspectos constitutivos de uma subjetividade cravada no social, relacionada ao gosto literrio hegemnico entre os intelectuais do sculo XIX, mas que expressa um sentimento que  esttico e poltico ao mesmo tempo².

Vivendo no Brasil por cerca de quase uma dcada, Totvrad experimentou uma situao peculiar de exilado poltico. O Brasil recebeu muito poucos exilados dos movimentos revolucionrios fracassados, conhecidos por “Primavera dos Povos”; entre eles, Totvrad. Engajou-se em atividades econmicas variadas para ganhar seu sustento, embora tenha pertencido  pequena nobreza provinciana hngara, e tendo exercido funes de ensino e magistratura: foi daguerreotipista, alm de professor de lnguas estrangeiras e de latim; importou vinhos hngaros para o Brasil, tendo, anteriormente, dirigido jornais de exilados hngaros tanto nos EUA quanto na Europa, por onde havia passado como exilado, antes de chegar ao Rio de Janeiro.

Desenvolvemos nossa anlise de forma a articular metodologicamente, de um lado, a histria das idias, especialmente das idias referidas ao casamento como sacramento; e de outro lado, a histria da cultura poltica. Levamos em considerao, ainda, aspectos da subjetividade implicadas na relao entre indivduo e sociedade, identificando e interpretando aspectos da histrica psicolgica que d conta dos sentimentos de indignao

² Lucien Febvre em trabalho de biografia histrica exemplar do ponto de vista metodolgico, apresenta-nos Jules Michelet (um contemporneo de C. K. Totvrad) como melanclico e afeito a aspectos noturnos da subjetividade esttica; destacamos o captulo dedicado ao gosto de Michelet pelos cemitrios, o luto e o sofrimento. Lucien Febvre. *Michelet e a Renascena*, So Paulo: Scritta, 1995.

(política) e luta contra o obscurantismo político e religioso; e do sentimento de luto pelas perdas impostas pelo exílio político; e posteriormente, quando perdeu companheiros de exílio húngaros, muito próximos no Rio de Janeiro³. Nos anos finais de sua vida, o desânimo e a tristeza⁴ estiveram presentes; contrastando bastante com a posição de luta e resistência política que marcaram toda a sua trajetória. Totvára deslizou da posição de resistência política irredentista, que esteve presente em suas lides nas duas margens do Atlântico, para uma resistência desistente.

As legações estrangeiras contratavam advogados para defesa dos imigrantes, em dificuldades de fazer valer seus direitos civis, face à consideração de nulidade de seus casamentos. Carlos Kornis Totvára recebeu várias incumbências para emitir pareceres jurídicos; embora não pudesse advogar no Brasil.

A tensão entre os estrangeiros residentes emergiu enquanto problemática jurídica-política e diplomática a partir de duas situações de constrangimento de seus direitos: de um lado, o não cumprimento das cláusulas dos contratos de imigração; de outro, a falta de dispositivos legais que garantissem seus direitos civis, especialmente no caso da imigração de estrangeiros não católicos. Os casamentos mistos (entre católicos e acatólicos) constituíram um problema, na medida em que os estrangeiros de outros cultos religiosos não tinham seus direitos civis preservados. Os nubentes tinham de solicitar dispensa de paridade de culto, junto às autoridades eclesiásticas⁵. Vários incidentes, queixas e reclamações chegavam ao ministro da justiça através de legações consulares. Foi o que aconteceu com Catarina Scheid, imigrante de origem alemã, residente em Petrópolis que, tendo se casado na igreja evangélica com um português católico foi abandonada por ele. Ao reclamar seus direitos, junto às autoridades eclesiásticas, constatou a nulidade de seu

³ Sigmund Freud. “Luto e Melancolia”, in Artigos sobre Metapsicologia, Rio de Janeiro: Imago, Edição Standard das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, volume XIV, tradução de Jayme Salomão, 1974, pp. 271-294.

⁴ Urânia Tourinho Peres (org.). “Dúvida melancólica, dívida melancólica, vida melancólica”, in *Melancolia*, Biblioteca de Psicopatologia Fundamental (dirigida por Manoel Tosta Belinck), São Paulo: Escuta, 1996, pp. 11-71. Consultamos também: Moreira, Ana Cleide Guedes, *Clínica da melancolia*, São Paulo, Escuta, 2002.; e da mesma autora: Moreira, Ana Cleide Guedes, “A melancolia na obra de Freud: um narcisismo sem [des]culpa”, in *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, ano IV, no. 4, dezembro de 2001.

⁵ Estas solicitações encontram-se no Arquivo da Arquidiocese do Rio de Janeiro: Processos de dispensa de paridade de culto; há também, mas em menor quantidade, uma documentação no Arquivo Nacional: Série Justiça – Dispensas Matrimoniais.

casamento, o que motivou uma reclamação diplomática⁶. O caso foi considerado pelo ministro da justiça que elaborou projetos de leis e formulou uma argumentação jurídica para resolução do conflito. Por seu turno, Augusto Teixeira de Freitas manteve suas posições relativas à não validade do casamento civil e resistiu, ideologicamente, às pressões para a elaboração de uma solução jurídica para o casamento de estrangeiros não católicos no Brasil⁷.

O pomo das tensões estava localizado na questão do casamento (visto como um sacramento, numa perspectiva do direito canônico – portanto indissolúvel e controlado pela Igreja Católica Romana). Esta posição era fortemente defendida por segmentos católicos ultramontanos que, no Brasil, tinham muita força política e ideológica na temporalidade em que desenvolvemos nossa observação. Seus antagonistas mais expressivos, no entanto, não foram tão somente os protestantes (como tudo nos levaria a concluir). Foram os intelectuais situados no campo do catolicismo ilustrado (dentre eles nomes expressivos como Nabuco de Araújo, Joaquim Nabuco, Tavares Bastos, por exemplo) que defenderam a solução jurídica, no campo do direito civil, pelo casamento misto – possibilidade de casamento entre católicos e não-católicos, referida à autoridade civil e não eclesiástica.

Não que os protestantes não realizassem uma oposição ou mesmo uma pressão política sobre o governo imperial. Constatamos que não só manifestaram-se publicamente defendendo suas posições em relação à mudança na legislação sobre os casamentos (e outras questões atinentes aos direitos civis), quanto mobilizaram seus governos para pressionarem as legações estrangeiras no Brasil para que atuassem junto ao governo brasileiro em seu favor. A manifestação pública mais significativa dos protestantes foi veiculada pela imprensa.

Sublinhe-se que o Império do Brasil manteve o Padroado, ratificado na constituição de 1824. A primeira constituição brasileira tinha no liberalismo constitucionalista uma forte inspiração. Os contornos ideológicos da apropriação do constitucionalismo no Brasil

⁶ O fato é narrado por Joaquim Nabuco. NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*, Rio de Janeiro: Nova Aguillar, 1975, 1141 p.; pp. 240-243. No Livro de Correspondência 03 -“Missões Diplomáticas e Consulados, 1824-1930” do Arquivo Histórico do Itamaraty encontramos várias situações como esta, reclamadas pelos cônsules estrangeiros. Os livros de correspondência registram toda a correspondência expedida e recebida, por data e país.

⁷ Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho. *Idéias Jurídicas e Autoridade na Família*, Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

foram delineados pelas práticas de leitura encetadas a partir da reforma pombalina do ensino⁸, nos contornos do liberalismo conservador, especialmente, de Jeremy Bentham. A apropriação do liberalismo benthamiano na formação dos estudantes brasileiros na Faculdade de Direito em Coimbra⁹ constitui uma das características mais marcantes da reforma pombalina e sua expressão ideológica pode ser veiculada repetidamente, nos debates políticos dos parlamentares brasileiros¹⁰. A constituição de 1824 manteve, contudo, o Padroado, um dos legados do período colonial. Com isto, o catolicismo romano ganhou o estatuto de religião nacional, constringindo a liberdade religiosa. O clero brasileiro era considerado de funcionários do Estado imperial, e como tal tinha o controle sobre nascimentos, casamentos e cemitérios, pois fazia o registro paroquial¹¹. No entanto, uma forma limitada de tolerância religiosa em relação aos estrangeiros não católicos residentes no Brasil é destacada por David Gueiros Vieira¹², cuja interpretação é acompanhada por Mariza Soares¹³. Para os autores, esta tolerância constituía, entretanto, uma situação bastante específica que visava evitar acidentes diplomáticos, numa seqüência de acordos iniciados em 1808 e que tinha como beneficiários principalmente os súditos do império britânico, residentes no Rio de Janeiro, Salvador e Recife. A novidade apresentada pela constituição de 1824, segundo os autores, não foi propriamente a ratificação do catolicismo como religião oficial, mas o reconhecimento constitucional da prática de outras religiões, especialmente o protestantismo. É esse reconhecimento que teria dado

⁸ NEDER, Gizlene. *Iluminismo Penal Luso-Brasileiro: obediência e submissão*, Coleção Pensamento Criminológico, no. 4, Rio de Janeiro: Freitas Bastos/Instituto Carioca de Criminologia, 2000, 255p.

⁹ Analisando os anúncios de jornais nas principais cidades brasileiras (Recife, Salvador e Rio de Janeiro) na primeira metade do século XIX, Gilberto Freyre constata a oferta de livros de Bentham para os leitores brasileiros. “*Bentham é talvez o autor inglês cujo nome mais aparece nos anúncios de livros nos jornais brasileiros do tempo de Dom Pedro I e da Regência*”. FREYRE, Gilberto. *Ingleses no Brasil*. 3ª. Edição, Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, p. 280.

¹⁰ Vide especialmente a parte III do livro: NEDER, Gizlene & CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Criminologia e Poder Político. Sobre Direitos, História e Ideologia*, Coleção Brasileira de Criminologia, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006; intitulada “Religião, Punição e Impunidade: Raízes Teóricas da Formação Doutrinal do Iluminismo Penal (Apontamentos para uma interpretação)”, pp. 93-120.

¹¹ Queremos destacar o título do livro de Cândido Mendes, senador do Império Brasileiro, uma liderança católica ultramontana. ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Direito Civil Ecclesiástico Brasileiro Antigo e Moderno em suas Relações com o Direito Canônico*, 4 volumes, Rio de Janeiro: Garnier, 1866-73.

¹² VIEIRA, David Gueiros. *O Protestantismo, a Maçonaria e a Questão Religiosa*, Brasília: EdUnB, 1980, 409p.

¹³ SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da Cor. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2000, 304 p..

origem à lei que em 1º de outubro de 1830, que criou os primeiros cemitérios públicos onde qualquer homem livre pobre ou escravo podia ser enterrado. No Rio de Janeiro, todos os cemitérios, mesmo os públicos, eram administrados pela Santa Casa de Misericórdia, uma instituição leiga católica. O impasse criado era dificultoso para os políticos do império brasileiro, pois, de acordo com o direito canônico, as igrejas e cemitérios católicos não podiam enterrar pessoas não católicas, nem suicidas. Além dos cemitérios administrados pela Santa Casa existia no Rio de Janeiro apenas dois outros: o chamado Cemitério dos Ingleses, onde eram enterrados os protestantes; e o Cemitério de Vila Rosali, em São João de Meriti, onde eram enterrados os judeus. No Cemitério do Caju, administrado pela Santa Casa, existia, ainda, um terreno à parte, para sepultamento de judeus¹⁴. Por fim, devemos destacar que o que está sendo considerado como “tolerância religiosa” previa, de um lado, a proibição dos cultos públicos; e, de outro, a autorização para a realização de cultos fechados, praticados por grupos estrangeiros protestantes, que eram considerados como “hóspedes” do império brasileiro. Note-se que a condição de “hóspedes” é um sintoma de não-pertencimento bastante significativo.

2. Carlos Kornis Totvárd atuou, ideologicamente e juridicamente, no debate, manifestando-se publicamente através de jornais que acolhiam a causa dos estrangeiros. Estes jornais vocalizavam os interesses de protestantes, o que valeu a Totvárd a “acusação” de heresia protestante, sendo ele católico romano ilustrado¹⁵. Emitiu pareceres jurídicos, sobretudo para as legações estrangeiras no Brasil, além de inúmeras outras atividades que aqui desempenhou, sendo a mais conhecida publicamente a sua atividade como daguerreotipista; prestou seus serviços de daguerreotipista até para o Imperador. Ensinou línguas: latim, alemão e francês. Suas aulas eram anunciadas em jornais e almanaques; importou vinhos da Hungria para o Brasil, valendo-se de uma ampla rede de contatos com a comunidade húngara exilada na Europa e na América do Norte, após o fracasso da revolução liberal húngara de 1848.

¹⁴ RODRIGUES, Cláudia. *Nas Fronteiras do Além. A secularização dos cemitérios no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

¹⁵ NEDER, Gizlene & CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Idéias Jurídicas e Pensamento Político no Brasil entre Dois Catolicismos”, in *Anais do II Encontro do Instituto Brasileiro de História do Direito*, Niterói, agosto de 2006.

T. Todorov oferece uma classificação para a literatura de relatos de viagens, compondo um quadro variegado de situações experienciadas pelos autores, levando em conta as motivações da viagem (exílio, imigração, expedição científica, missão religiosa ou diplomática, etc.). Todorov percorre, sobretudo, os autores franceses, tendo em vista seu recorte temático: a reflexão francesa sobre a diferença humana. Nos “retratos dos viajantes”, um subtítulo do último capítulo do livro *Nós e os Outros*¹⁶, são elencadas oito situações nas quais os relatos de viajantes foram produzidos; ele nomeia as situações substantivando tais viajantes: 1. o assimilador (relativamente raro atualmente, é aquele que quer converter e catequizar e seu aparecimento coincidiu com a primeira grande vaga colonizadora do século XVI); 2. o explorador (que não é nem um padre, nem um soldado, mas um homem de negócios, que especula sobre a alteridade tendo em vista conhecer o Outro para melhor negociar ou explorá-lo). 3. o turista (um visitante apressado que prefere os monumentos aos seres humanos; é o único sujeito da sua experiência); 4. o impressionista (um turista perfeccionista que alarga seu horizonte aos seres humanos; permanece sendo o único sujeito de sua experiência, tanto quanto o turista); 5. o assimilado (o imigrante que deve conhecer o Outro, pois deve conviver com a alteridade e precisa ser aceito pelo Outro); 6. o exótico (o distanciamento e a estranheza do estrangeiro sendo tomadas comparativamente para melhor enxergar sua própria sociedade, dificilmente percebida através do cotidiano e do automatismo da vida ao redor); 7. o exilado (esta categoria ora parece situar-se entre o imigrante e o exótico: como o primeiro, ele se instala noutro país; como o exótico, ele evita a assimilação); 8. o alegórico (aquele que fala de uma coisa e interpreta outra – o alegórico fala de um povo estrangeiro para tratar de outro problema, concernente a ele próprio ou à sua cultura).

Totvárd, como exilado, instalou-se no Brasil, e fez o possível para assumir, a condição de imigrante, chegando mesmo a naturalizar-se brasileiro, a nacionalidade do país que escolheu para viver de forma mais permanente. Contudo, possuía as características de viajante “exótico”, quando evitava uma assimilação onde poderia perder as identidades múltiplas que vinha lapidando em sua rica biografia. Sua inserção na sociedade brasileira do oitocentos foi intensa e dominou a escrita da língua portuguesa;

¹⁶ Tzvetan Todorov. *Nous et les Autres. La réflexion française sur la diversité humaine*, Paris: Éditions du Seuil, 1989; pp. 377-385.

apesar da acusação de seus adversários, seus impressos apresentam uma escrita clara e correta.

Contra ele, escreveu nada mais nada menos que Augusto Teixeira de Freitas, cujo prestígio no campo jurídico valeu-lhe a encomenda para redigir o projeto de código civil. A favor dele, conseguimos identificar as forças do catolicismo ilustrado no Brasil, que lhe emprestavam um apoio moderado; entre elas, o próprio imperador D. Pedro II.

Sua intervenção no debate ajudou ideologicamente o fortalecimento da posição favorável a uma maior abertura política no país; ajudou, sobretudo, o acolhimento dos estrangeiros não católicos, interferindo diretamente no contexto de formulação, debate e promulgação da lei de 11 de setembro de 1861, que instituiu o registro de casamentos, nascimentos e óbitos das pessoas que professavam religião diferente da do Estado. Esta lei só foi regulada, entretanto, em 17 de abril de 1863, mas já a esta altura, Carlos Kornis TotvÁrad havia retornado à Europa. Especialmente no *Correio Mercantil*, encontramos artigos em defesa dos estrangeiros, assinados por Carlos Kornis TotvÁrad. Posteriormente, o autor reuniu seus escritos em jornais e publicou um livro, intitulado “*O Casamento Civil ou O Direito do Poder Temporal em Negócios de Casamentos*”¹⁷.

TotvÁrad havia fugido de seu país após o fracasso da revolução liberal de 1848. Em 1849, a Hungria havia sofrido uma intervenção armada da Rússia, a favor da Áustria, de quem pretendia separar-se. Antes de chegar ao Brasil, este exilado aprendera o ofício de daguerreotipista. Passou por vários países da Europa, tendo ido parar em Nova Iorque, de onde partiu para o Brasil. Na Hungria, participou ativamente da revolução liberal e da guerra de independência, ocupando o delicado cargo de promotor público junto à corte marcial, por poucos dias. Esta atuação valeu-lhe uma condenação à morte pelas forças de ocupação austríacas; executado “*in effigie*”. Entre os trinta e seis condenados à forca junto com TotvÁrad encontrava-se o próprio regente da república liberal húngara, Lajos Kossuth¹⁸.

Em toda sua deambulação entre Europa, América do Norte e Brasil, TotvÁrad manteve-se em contato com outros exilados húngaros. Participou de reuniões de exilados,

¹⁷ TOTVÁRAD, Carlos Kornis. *O Casamento Civil ou O Direito do Poder Temporal em Negócios de Casamentos. Discussão jurídico-histórico-theológica em duas partes*, Rio de Janeiro: Livraria Universal de E.& H. Laemment, 1858.

¹⁸ HANÁK, Peter e outros. *History of Hungary*. Budapeste: Corvina Books, 1991. Ver também, Zoltán Halász. *Historia de Hungria*, Buenos Aires: Editorial Corvina, 1973.

redigiu panfletos e organizou jornais. A maior parte de seu exílio, entretanto, foi no Brasil. De fato, Carlos Kornis Totvrad foi um dos poucos exilados polticos que aportaram no Brasil aps o fracasso das revolues liberais de 1848.  bem verdade que o Imprio teve muitos cuidados para no abrigar uma grande quantidade de exilados liberais, muito politizados. Contudo, ainda que em pequeno nmero, estes exilados marcaram a histria intelectual do pas. Em sua grande maioria eram intelectuais e letrados, e  notvel a fora poltica e ideolgica, dos exilados polticos do ps-1848.

Totvrad chegou ao Brasil em 1854. Tinha 36 anos e aqui viveu de fazer daguerretipos. Como no deixou de comprometer-se com o debate do campo jurdico, uma vez que havia sido professor de direito criminal na Universidade de Peste na Hungria; e sendo catlico-romano, sofreu crticas dos intelectuais brasileiros do campo jurdico e religioso. Seus argumentos foram desqualificados em trs sentidos: 1) no campo religioso, espalhava-se uma nvoa de informaes contraditrias que o colocavam como no-catlico; 2) no campo lingstico, encontramos outro argumento usado contra o jurista hngaro; o fato de no dominar a lngua portuguesa (nenhuma ressalva era feita, tendo em vista tratar-se de textos de um autor cuja lngua materna no era a que ele se expressava no debate). Entretanto, lendo seu texto, no notamos tantos erros graves; nem lingsticos, nem jurdicos (!); 3) por fim, no campo tnico-nacional, pois Totvrad foi tratado como oriundo de pas de “lngua brbara”, o magiar.

A forma desabrida como entrou no debate, e a energia e seriedade com que formulava seus argumentos deixam entrever um enorme engajamento poltico e social do autor. Entrevemos, tambm, que todo o processo por ele vivido (exlio, discriminao, ataques polticos) nas duas margens do Atlntico (Hungria, Europa, EUA e Brasil) implicou enorme sofrimento humano¹⁹. No por mero acaso, ou por senso de esttica, que Totvrad tenha optado pela epgrafe retirada de “*Arte e Potica*” de Horcio, volume 398:

¹⁹ Ressalte-se o trabalho que Gislio Cerqueira Filho vem realizando na rea da cultura poltica focando o estudo das ideologias jurdico-polticas a partir do sofrimento psquico e em relao  psicopatologia fundamental, pesquisando intelectuais do campo jurdico e da literatura. O autor tem trabalhado com a anlise das idias do jurista alemo Paul Schereber, e dos brasileiros San Tiago Dantas e Augusto Teixeira de Freitas. No campo da literatura vem pesquisando a obra de Arthur Schnitzler e a dramaturgia de Auguste Strindberg. Para as idias do dramaturgo sueco Auguste Strindberg acerca do casamento e da paternidade ver “Ecos de Strindberg: dor e medo na clnica psicanaltica em extenso”. CERQUEIRA FILHO, Gislio. “Ecos de Strindberg: dor e medo na clnica psicanaltica em extenso”, In *Revista de Psicologia Clnica*, Rio de Janeiro: PUC-RIO, n. 18.1, pp. 123-137.

“*Concubitu prohibere vago, dare jura maritis*”. Quer dizer, “*Já que me proíbem fornicar, me dêem o direito de marido*”.

O livro de Továrád foi dedicado “*à nação brasileira*”. Noutra parte do livro aparece outra dedicatória: “*e ao soberano e independente povo brasileiro*”; e noutra: “*ao povo brasileiro justiceiro*”; em mais outra: “*ao povo brasileiro philanthrópico*”. Por fim, nosso autor, húngaro-brasileiro, fecha a apresentação do livro com outra demonstração de sua brasilidade (húngara, por suposto): “*Com os mais sinceros votos para a grandeza e glória nacional dos brasileiros, o cidadão brasileiro, Carlos Kornis de Totvárád*”.

Em defesa do casamento civil para os não católicos, Totvárád polemizou nada mais nada menos do que com Augusto Teixeira de Freitas, a quem o governo imperial havia encomendado o projeto de código civil. O quanto, o jurista húngaro-brasileiro sabia da importância e das implicações desta polêmica não pudemos avaliar. Recebeu, contudo, uma resposta ácida de A. T. de Freitas, publicada através de dois artigos no jornal *Diário do Rio de Janeiro*, em 09 e 10 de agosto de 1861. Os dois artigos têm o mesmo título: “*Breve resposta ao Sr. Dr. Carlos Kornis de Totvárád*”²⁰. Numa primeira aproximação dos dois artigos de A. T. de Freitas, devemos destacar o tratamento de *doutor* dispensado a Totvárád. Para um daguerreotista com tantos problemas de reconhecimento, receber este tratamento de um dos mais importantes intelectuais do campo do direito no Brasil não era pouco. Para Teixeira de Freitas nem católicos, nem protestantes, nem algum outro por motivo de suas crenças religiosas, poderiam com razão queixar-se das idéias do seu esboço de código civil na parte relativa ao casamento. A posição de Teixeira de Freitas é interessante, pois, tendo tido muita dificuldade em finalizar o projeto de código civil, para o qual fora contratado e recebera proventos, por quase uma década, queixa-se das críticas de Totvárád.

As dificuldades de Augusto Teixeira de Freitas com as críticas já foram tratadas pela historiografia²¹, especialmente no episódio onde o jurista demite-se da presidência do Instituto dos Advogados do Brasil. Na ocasião, diante da recusa do conselho do IAB em

²⁰ FREITAS, Augusto Teixeira de. “Breve resposta ao Sr. Dr. Carlos Kornis de Totvárád”, *Diário do Rio de Janeiro*, 09 de agosto de 1861, primeira página. Biblioteca Nacional – Seção de Periódicos [Código: F1, 03, 07].

²¹ PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Cada Imperial. Jurisconsultos, Escravidão e a Lei de 1871*, Campinas: EdUNICAMP, 2001, 393 p. GRINBERG, Keila. *O Fiador dos Brasileiros. Cidadania, Escravidão e Direito Civil no Tempo de Antônio Pereira Rebouças*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, 403 p.

acolher seu parecer acerca da condição jurídica da filha de uma escrava alforriada, e tendo o mesmo conselho votado majoritariamente na posição de Caetano Alberto, jurista jesuíta que emitiu parecer considerando a filha da ex-escrava livre (portanto, contrário ao parecer do presidente), Teixeira de Freitas demitiu-se da presidência do Instituto. Temos defendido que sua intransigência diante do episódio dizia respeito a uma inflexibilidade na forma como Teixeira de Freitas articulava a recepção do paradigma legalista. Adotava posições inspiradas no juridicismo legalista pombalino, de corte benthamiano²². Entretanto, as influências do jansenismo nesta matriz ideológica levavam a concepções excessivamente rigoristas, que reforçavam uma posição moderno-conservadora muito rígida²³. Não propriamente que Augusto Teixeira de Freitas, explicitasse uma filiação a esta corrente de pensamento, seja através do pombalismo, seja através do jansenismo. No caso, estamos trabalhando com o processo de apropriação cultural e nas trocas, empréstimos e acomodações de idéias e práticas culturais que, consciente ou inconscientemente, podem ser observados, insistimos, nas duas margens do Atlântico; vale dizer, a partir da cultura européia (nos marcos da cristandade ocidental) e, especialmente, a partir do processo que envolveu a expansão da cultura européia por seus prolongamentos ultramarinos. Justamente por idealizar uma legislação perfeita, e, ao mesmo tempo, por não conseguir contentar os segmentos católicos mais radicais, ultramontanos – que neste artigo para jornal são colocados como minoria e como que distantes dele, a Augusto Teixeira de Freitas a tarefa de projetar a codificação civil pareceria impossível. Sobretudo, por apresentar enorme dificuldade em conceber o processo de secularização dos casamentos²⁴, Teixeira de Freitas não foi capaz de finalizar o projeto de código civil.

Estamos diante de tentativa de dissimulação de uma posição católica intransigente que acabou adotando Augusto Teixeira de Freitas, que, no fim das contas atendeu aos anseios ultramontanos, sugerindo que esperava uma censura maior destes mesmos segmentos católicos ultramontanos do que dos protestantes. Não podemos nos esquecer o

²² NEDER, Gizlene & CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Poder, Idéias Jurídicas e Autoridade na Família*, Op. Cit.

²³ Raymundo Faoro designa este processo de modernização conservadora em Portugal e no Brasil como “pragmatismo pombalino”. FAORO, Raymundo. *Existe um Pensamento Político no Brasil?* São Paulo: Ed. Ática, 1994, 135 p.

²⁴ Estamos trabalhando com a diferenciação entre secularização e laicização, tal como sugere: MARRAMAIO, Giacomo. *Poder e Secularização. As Categorias do Tempo*, São Paulo: EdUNESP, 1995, 347 p. A secularização é tratada pelo autor como sendo um processo dentro da dinâmica política da Igreja, que não implicou, necessariamente a laicização e o desencantamento do mundo.

quanto um artigo de opinião na imprensa não pode ser tomado, isoladamente, como fonte cujo testemunho histórico revele todos os conteúdos que pretenda explicitar²⁵. Augusto Teixeira de Freitas pontua este artigo de jornal com várias referências a uma suposta dificuldade de leitura de Totvárađ que teria entendido mal o texto do *Esboço de Código Civil* e sua posição no campo do direito sobre casamento. Esta desqualificação intelectual do interlocutor (duvidando de sua capacidade de entender a leitura) constitui uma forma muito eficiente de luta ideológica.

Outro sintoma que nos revela a apropriação da cultura política e institucional pombalina pode ser notado na utilização da idéia de “censura”, para se referir à crítica de Totvárađ. A forma como A. T. de Freitas emprega o termo é indício de uma naturalização da censura empreendida pela Igreja e pelo poder régio vigente no absolutismo português.

Basicamente, Totvárađ questiona a manutenção de certos controles eclesiásticos, (do direito eclesiástico civil), sobre os casamentos, garantidos pela forma como o processo de dispensa para os casamentos mistos estava previsto no *Esboço de Código Civil*. Ou seja, a lei de 1861 (e sua regulamentação em 1863) abrangia tão somente os casamentos protestante, deixando de fora a situação dos casamentos mistos (de católicos e acatólicos). Contudo, o ponto chave na discussão sobre a legislação sobre casamento entre os dois juristas, Augusto Teixeira de Freitas e Carlos Kornis Totvárađ, diz respeito à manutenção, no *Esboço de Código Civil* do direito de exceção. Este dispositivo consta do art. 1.420, onde se admite como causa de dissolução dos matrimônios o novo casamento de um dos cônjuges perante a Igreja Católica no caso de conversão do cônjuge não católico ao catolicismo. Ora, esta foi, justamente, a reclamação de Catarina Scheid, já mencionada, cuja situação foi destacada por Joaquim Nabuco no “*Um Estadista do Império*”. Catarina Scheid, imigrante de origem alemã, protestante que, tendo se casado na igreja evangélica com um português católico, foi abandonada por ele. Ao reclamar seus direitos e a pensão para os filhos, junto às autoridades eclesiásticas, constatou a nulidade de seu casamento²⁶.

Por fim, a rejeição à definição da concepção do casamento como sacramento fica explicitada por Teixeira de Freitas. De fato, desde o Código Napoleônico (1804) a concepção do casamento como um contrato, que, como tal, deve prever o distrato, foi

²⁵ Para Marc Bloch, o melhor testemunho histórico é aquele cujo objetivo do autor do documento não é o que está explicitado; ou seja, o testemunho indireto. BLOCH, Marc. *Introdução à História*, Trad. Maria Manuel Miguel e Rui Grácio, Lisboa: Publicações Europa-América, 1965.

²⁶ NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*, Op Cit.

duramente combatida no universo das formações históricas abrangidas pelo catolicismo romano.

3. Totváraad viveu no Brasil entre 1854 e 1862. Nestes oito anos de permanência no país, meteu-se em vários empreendimentos: fez daguerreótipos e prestou assessoria jurídica para legações estrangeiras no Brasil (como afirmado acima); importou vinhos da Hungria e ensinou as línguas que sabia, sobretudo, o latim. Publicou artigos em jornais e o livro acima mencionado. Neste ínterim, adquiriu cidadania brasileira, como mencionamos acima. Quando voltou à Europa em 1862, Carlos Kórnis Totváraad viajou com passaporte brasileiro²⁷.

Tentando resguardar-se da desqualificação de seus argumentos jurídicos, Carlos Kornis Totváraad publicou, ainda, um manual de latim²⁸. Visava, com isto, provavelmente, qualificar seus conhecimentos de latim. O domínio da língua de Ovídio e Virgílio era considerado, à época, importantíssimo para o entendimento do direito. O domínio do latim qualificava, sobretudo, para a compreensão do direito, canônico, por suposto. O modo como Totváraad se apresenta na folha de rosto deste manual de gramática latina é indicativo de sua condição de jurista e exilado: “*Ex-professorem júris universitatis Hungaricae pestiensis, actu daguerreotipistam hic loci*”. Ou seja, ex-professor de direito na universidade húngara de Peste, exercendo funções de daguerreotipista. Suas precauções justificavam-se, pois seus escritos sobre o casamento civil e os EUA (de onde vinha Totváraad) foram atacados anonimamente no Jornal do Comércio de Lisboa. Os EUA foram chamados de “terra dos filibusteiros” e Torváraad de “finório”. O posicionamento anti-norteamericano naquele contexto dizia respeito à predominância do protestantismo e da maçonaria naquela formação histórica.

O jurista húngaro mostrou-se especialmente aborrecido com o epíteto de “finório”, sentindo-se moralmente atacado. Claramente, ele recebia ataques no plano pessoal, atribuindo-lhe um menos – relacionado à filosofia moral (ou seria teologia moral?). De fato, sua inserção no debate foi intelectual e política. Sua posição em relação ao debate no campo religioso era católica ilustrada; seu engajamento político e ideológico era extremamente comprometido e sério em relação às idéias nacionalistas e liberais do

²⁷ ÓNODY, Oliver. “Um Jurista e Historiador Húngaro no Brasil no Século Passado”, In *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 316 – julho-setembro – 1977, pp. 283-358.

²⁸ TOTVÁRAD, Carlos Kornis. *Institutiones Grammaticae Latinae*, Rio de Janeiro: Typographia do Diário, 1857.

meados do século XIX. Não apenas na Hungria, como relatamos acima. Quando esteve nos EUA, participou da criação de associação de exilados húngaros naquele país; fundou um jornal e militou pelas redes de sociabilidade destes exilados nas duas margens do Atlântico. A indignação com que reagiu ao xingamento de “finório” expressa bem o sentimento de injustiça vivenciado por Tótvárád. Sobretudo, o ataque, (anônimo), com o xingamento foi feito através de um jornal português, o jornal do Commercio de Lisboa, pelo opúsculo “*Villa Nova do Minho*”, escrito em latim. Totvárád responde ao ataque e faz publicar sua resposta, em francês, no “*Courier du Brésil*”, em 26 de outubro de 1856²⁹.

Felizmente, contamos com o trabalho de Oliver Ónody para o IHGB, de 1979, “*Um jurista e historiador húngaro no Brasil no século passado*”. Dominando o idioma húngaro, Onódy levantou aspectos da biografia de Tótvárád na Hungria; levantou também sua participação na imprensa húngara, na Hungria e no exílio. De fato, a atuação e a labuta de Tótvárád eram grandes; seu engajamento e mobilização revelam um homem muito ativo; comprometido social e politicamente.

Embora os argumentos do campo das idéias jurídicas e políticas estejam reunidos no livro sobre o casamento civil, Totvárád deixa-nos, neste prefácio, algumas pistas sobre os sentimentos que o envolveram, e comoveram. Encontramos uma evidência de um ressentimento, sobretudo pela desqualificação moral de sua língua materna, o magiar (húngaro) que foi considerado pelos juristas e religiosos brasileiros como sendo uma “língua bárbara”. Esta a motivação do preparo de um livro de gramática em latim, como dissemos. Algumas referências à idéia de progresso através da educação podem, também, ser colhidas nesta introdução. O autor fala-nos de que o bom entendimento do texto dos antigos pode ser alcançado pela boa educação. Entendemos esta sua afirmativa como uma indireta aos intelectuais brasileiros, pois no prefácio do livro “*O casamento civil*” o autor alude explicitamente ao fato de que considerava que os argumentos urdidos pelos brasileiros não se encontravam bem fundamentados, jurídica, histórica e teologicamente; faltava aos juristas brasileiros mais conhecimento, mais educação.

Notável também a lista de livros apresentada na abertura do livro sobre o casamento civil, onde Totvárád teve o cuidado de citar obras de autores católicos e que se encontrassem nas bibliotecas públicas no Rio de Janeiro. Os três ou quatro títulos não conhecidos foram devidamente anotados como sendo obra que não se encontrava à

²⁹ Apud, ÓNODY, Oliver. Op. Cit, pp. 320-323.

disposição dos leitores brasileiros. Totv́arad afirmava-se cat́olico-romano, e encaminhava no sentido de defender a separaçaõ entre Igreja e Estado nos neǵocios civis. Sua lide foi adotada e publicada por jornais que defendiam os interesses e os direitos de estrangeiros no Brasil (sobretudo de nã-cat́olicos) e, por isso, sua condiçaõ religiosa nã ficou esclarecida junto aos leitores brasileiros.

Por seu turno, nã podemos esquecer que a polarizaçaõ ideoĺgica entre os juriconsultos brasileiros, em meados do śculo XIX. De um lado, liberais conservadores, que, como Nabuco de Araújo, aceitavam encaminhar a reforma da codificaçaõ civil, e, de outro, ultramontanos, que dificultavam as reformas, tendo em vista a preservaçaõ do casamento como sacramento. Identificamos uma vitória dos ultramontanos, pelo menos at́ 1863, quando se regulamentou, por fim, a legislaçaõ aprovada em 1861 que protegia juridicamente os direitos civis (decorrentes de casamentos aqui realizados) de estrangeiros nã cat́olicos. At́ entã, os direitos civis dos imigrantes estrangeiros, como um todo, foram prejudicados para aĺm das questões referidas ao casamento. Note-se que, no entanto, os casamentos mistos (de cat́olicos e acat́olicos) nã foram regulamentados. Possibilitou-se, assim, uma zona indefinida relacionada à sucessã e herança, por exemplo, que facilitava v́rios abusos de poder por parte de autoridades inescrupulosas – amplamente denunciadas por Totv́arad em seus artigos para a imprensa.

Sem d́vida, as posições no sentido das mudanças na legislaçaõ e na condiçaõ juŕdica de estrangeiros residentes no Brasil foram derrotadas poĺtica e ideologicamente. Somente com a proclamaçaõ da Reṕblica o país conheceu o registro e o casamento civil. As motivações para o retorno de Totv́arad à Europa devem ser analisadas à luz desta derrota, o que configura claramente a desistênci da luta poĺtica. Ao mesmo, no plano pessoal, suas perdas foram muitas: perdeu amigos, companheiros de ex́lio, que morreram no Brasil ou o abandonaram; foi traído pelo seu melhor amigo e perdeu seu neǵcio, pois seus equipamentos de daguerreotipista foram roubados, por este amigo. Totv́arad adoeceu e deixou o Brasil; viajou com passaporte brasileiro. Nã temos qualquer relato pessoal onde possamos analisar esta passagem de uma resistênci irredentista para uma resistênci desistente. Um homem de 45 anos no śculo XIX j́ era considerado velho; se lhe adivinha uma doença grave, sem cura, as perspectivas de sobrevida eram muito pequenas. Podemos, portanto, abduzir que Totv́arad chegou à Hungria para morrer, alguns meses depois de deixar o Brasil.